



REGIMENTO ELEITORAL DA FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE JUDÔ



FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE JUDÔ

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
Fundada em 20 de agosto de 1981



REGIMENTO ELEITORAL

O Presidente da Federação Piauiense de Judô – FPIJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 22 do Estatuto da FPIJ edita o presente Regimento Eleitoral nos Seguintes termos:

Art. 1º – As eleições para o preenchimento dos cargos eletivos da FPIJ no ano de 2021 serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária (**art. 18, caput**, do Estatuto) que ocorrerá no auditório da Adufpi - Associação dos docentes da Universidade Federal do Piauí, localizada na Av. Universitária, 236 - Ininga, Teresina - PI, para na forma do art. 33, II, cumprir a pauta abaixo discriminada:

- I – Publicação de edital: 27 de fevereiro de 2021 (**art. 32, §1º**, do Estatuto);
- II – Inscrição de candidaturas: até 17 de março de 2021 (**art. 21, caput**, do Estatuto);
- III – Divulgação de candidaturas: 17 de março de 2021;
- IV – Impugnação de candidaturas: até 19 de março de 2021;
- V – Assembleia Geral Eletiva: 27 de março de 2021, primeira chamada às 17:00hrs e segunda chamada às 17:30hrs (**art. 33, caput**, do Estatuto);

§ Único: O local da realização das eleições, bem como as datas mencionadas neste artigo poderá ser alterada mediante divulgação a todos os participantes do pleito.

Art. 2º – Os cargos eletivos da FPIJ que serão preenchidos nas eleições 2021 são os seguintes:

- I – Um Presidente (**art. 19, inciso I**, do Estatuto);
- II – Um 1º Vice-Presidente (**art. 19, inciso II**, do Estatuto);
- III – Um 2º Vice-Presidente (**art. 19, inciso II**, do Estatuto);
- IV – Três membros Efetivos e um Suplente do Conselho Fiscal (**art. 19, inciso II**, do Estatuto);

§ 1º – A inscrição de chapas para preenchimento dos cargos previstos nos incisos I a IV deste artigo deverá ser apresentada por pelo menos uma Filiada em pleno gozo de seus direitos estatutários mediante ofício firmado pelo Presidente da Filiada e pelos candidatos ali nominados (**art. 21** do Estatuto);

§ 2º – A inscrição de todas as candidaturas previstas neste artigo deverá se dar no prazo anotado no art. 1, inciso II, deste Regimento Eleitoral;

§ 3º – Todos os candidatos aos cargos mencionados nos incisos I a IV deste artigo deverão indicar no respectivo ofício de inscrição de sua candidatura nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço residencial completo incluindo CEP, número de inscrição no CPF do ME e número do RG (art. 46, inciso II do Código Civil Brasileiro);

§ 4º – A inscrição de chapas deverá se dar diretamente junto à FPIJ, ou mediante postagem com comprovação de recebimento, devendo neste último caso a correspondência ser recebida na sede da FPIJ até a data prevista no art. 1º, inciso I deste Regimento Eleitoral (**art. 21, § 1º**, do Estatuto);

§ 5º – Em ocorrendo quaisquer impedimentos ou em caso de desistência expressa de integrante da chapa já inscrita, poderá ser procedida a sua substituição perante a FPIJ, devendo o novo integrante subscrever ato de consentimento (**art. 21, § 2º**, do Estatuto);



FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE JUDÔ

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
Fundada em 20 de agosto de 1981



Art. 3º – São impedidos de se candidatar-se (**art. 17**, do Estatuto):

- I – Condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- II – Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- III – Inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV – Afastados de cargos eletivos ou de confiança da FPIJ ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da FPIJ;
- V – Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI – Falidos;
- VII – Os menores de 18 (dezoito) anos (**art. 19 § Único**, do Estatuto);

§ 3º – Em sendo o candidato a presidente, Vice-Presidente ou Membro do Conselho Fiscal da FPIJ ocupante de cargo eletivo ou de livre nomeação em qualquer de suas Filiadas, ou de filiadas destas, depois de eleito, e antes de tomar posse, deverá renunciar expressamente ao cargo ou função antes ocupado (**art. 20, § 1º**, do Estatuto).

Art. 4º – No prazo anotado no art. 1º, inciso II, deste Regimento Eleitoral, a FPIJ dará divulgação em seu site de internet (www.fpij.com.br) da relação de chapas e de candidatos a membros do Conselho Fiscal, passando então a contar o prazo de impugnação, que se esgotará na data anotada no inciso IV do art. 1º deste Regimento Eleitoral.

§ Único – Impugnada uma chapa ou uma candidatura de membro de chapa ou de membro do Conselho Fiscal, será oportunizado ao impugnado prazo de 48 (quarenta e oito horas) para manifestar-se.

Art. 5º – A eleição para preenchimento dos cargos eletivos da FPIJ se dará por votação aberta, podendo votar os clubes filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários (**art. 18, § 1º**, do Estatuto).

§ 1º – A votação será em uma única etapa, sendo votadas as chapas e os candidatos a Membro do Conselho Fiscal.

§ 2º – O Presidente da Assembleia fará a chamada nominal dos Clubes Filiados, cabendo ao representante destes presentes à Assembleia declinar o nome do candidato à Presidente da chapa em que está votando.

§ 3º – Em ocorrendo empate será procedido um segundo escrutínio entre as chapas colocadas em primeiro lugar e, prevalecendo o empate, será considerada eleita aquela em que figurar o candidato a Presidente mais idoso (**art. 18, § 2º**, do Estatuto).

Art. 6º – Terão direito a voto na eleição regulada por este Regimento Eleitoral, todas as entidades que estejam regulares com os requisitos estatutários.

Art. 7º - As Entidades de Prática Desportiva (Agremiações e Clubes), representadas legalmente para votar na Assembleia Eletiva, deverão encaminhar para o e-mail da FPIJ (fpij@fpij.com.br), com antecedência mínima de **10 dias** da data marcada para esta eleição, a seguinte documentação:



FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE JUDÔ

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
Fundada em 20 de agosto de 1981



- I- Ato constitutivo devidamente registrado em órgão competente conforme a lei.
- II- Ata de eleição/ou posse de seu Administrador devidamente registrada em órgão oficial ou outro documento que legalmente corresponda à esta exigência.
- III- Registro ativo no CNPJ do Ministério da Fazenda.
- IV- Certidão de filiação à FPIJ.
- V- Documento de Identidade Oficial com foto do representante da Entidade.
- VI- Instrumento de outorga de poderes caso o representante da entidade não tenha poderes estatutários de representação perante terceiros.

Art. 8º - Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de Entidades de Prática (Agremiações e Clubes), incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

§ 1º- Ao eleitor representante de pessoa jurídica, Agremiações e Clubes, é facultado exercer o seu direito de voto, através de procurador nomeado, na forma do Código Civil e com poderes especiais específicos.

§ 1º - As entidades filiadas poderão participar da Assembleia Eletiva por seu Presidente ou Vice-Presidente, ou ainda por procurador que deverá apresentar instrumento de outorga no momento da Assembleia (**art. 31**, do Estatuto).

§ 2º - As entidades mencionadas deverão apresentar-se no local da Assembleia Eletiva com antecedência de 30 minutos da hora marcada para a primeira chamada prevista no art 10, inciso V, deste Regimento Eleitoral.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será admitida a cumulação de mandato em caso de representação por procuração de clubes filiados ou Representante de Atletas, incluindo titulares de mandatos de tais entidades.

Art. 9º - Todos os eleitores e candidatos serão devidamente identificados antes da entrada ao local de votação, onde verificarão se seus dados e seu nome estão descritos de forma idêntica na lista de presença que será assinada em ato contínuo.

Art. 10º - A entrada de pessoas no local de votação, levará em consideração a limitação da capacidade do auditório em virtude dos protocolos sanitários de enfrentamento ao COVID 19. Desta forma, os candidatos, eleitores, convidados e quaisquer outros envolvidos com a realização desta Assembleia, deverão fazer o uso obrigatório de máscara e álcool em gel e respeitar os limites de distanciamento que serão adotados por recomendação das autoridades sanitárias.

Art. 11º - Cada membro da Assembleia terá assegurada nos casos de impugnação do direito a voto a garantia ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1º - Para a eleição dos candidatos ao Conselho Fiscal serão permitidos a cada membro da Assembleia tantos votos quantos forem o número de membros necessários para compor o órgão passível de votação pelo respectivo membro votante.

§ 2º - Serão eleitos para as funções citadas no §1º os candidatos mais votados e, no caso de empate, proceder-se-á uma nova votação para escolha dentre os candidatos empatados e assim sucessivamente até que um candidato seja mais votado.

§ 3º - Havendo a apresentação de 1 (uma) única chapa para a Presidência, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 4º- Havendo a apresentação número de candidatos com iguais números de vagas para os Membros Independentes do Conselho Fiscal (03-três efetivos e 03-três suplentes), a eleição poderá ser feita por aclamação.



FEDERAÇÃO PIAUIENSE DE JUDÔ

FILIADA A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE JUDÔ
Fundada em 20 de agosto de 1981



Art. 12º - Concluída a totalização da apuração, o Presidente da Sessão proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por este e pelos mesários após encerrados os trabalhos pelo Presidente do FPIJ.

Art. 13º - As seguintes normas estatutárias serão relativizadas em face da pandemia da Covid19, conforme reconhecimento de estado de calamidade pública:

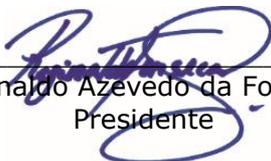
- I. As eleições serão realizadas antes dos jogos Olímpicos de verão, que foram adiados para 2021, mediante edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

Art. 14º - Quaisquer dúvidas ou controvérsias relativas a este Regimento Eleitoral serão dirimidas pela Assembleia Geral em que ocorrer a eleição.

Art. 15º - Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento, a ser comunicado a os participantes do pleito.

Art. 16º - Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

Teresina, 26 de fevereiro de 2021.



Reginaldo Azevedo da Fonseca
Presidente